



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.304, DE 26 DE JUNHO DE 2.000

“Autoriza o Poder Executivo a instituir a função de Agente Zelador para áreas Verdes ou Institucionais do Município, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Edvaldo Francisco Guerra

MARIO CARVALHO DA SILVA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Artigo 1º. - Fica autorizada a instituição da função de Agente Zelador para Áreas Verdes ou Institucionais do Município, na qualidade de agente colaborador do Poder Público.

Parágrafo único - A instituição pode ser atribuída às Associações ou Sociedades de proprietários ou moradores de loteamentos ou bairros, onde estiverem localizadas as áreas verdes ou institucionais, ou ainda, à pessoa física que tenha sua propriedade lindeira a área verde ou institucional que pleiteia zelar.

Artigo 2º. - O Agente Zelador deve cuidar da Área Verde ou Institucional protegendo-a contra invasão, turbação ou degradação do meio ambiente, bem como, fica expressamente proibido murar, construir, obstruir nascentes, canalizar ou desviar cursos d'água ou tomar qualquer outra medida que venha descaracterizar a destinação da área ou que venha a agredir o meio ambiente, sob pena do cancelamento da respectiva zeladoria.

Artigo 3º. - A instituição é por tempo indeterminado e pode ser revogada a qualquer tempo, sem prévia comunicação.

Artigo 4º. - A instituição ou destituição do Agente Zelador não acarreta nenhum ônus aos cofres públicos.



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 5º. - Não existe nenhum vínculo empregatício entre a Prefeitura e o Agente Zelador.

Artigo 6º. - Finda a instituição da Zeladoria, toda benfeitoria introduzida na área verde ou institucional será incorporada automaticamente ao Patrimônio Municipal.

Artigo 7º. - As Zeladorias de Áreas Verdes ou Institucionais estão afetas à Secretaria de Obras do Município.

Artigo 8º. - O Agente Zelador deverá afixar em local visível ao público, placa de identificação da zeladoria, nos seguintes termos:

"Esta área verde/institucional é preservada por:
Nome.....
Zeladoria instituída pela Prefeitura Municipal de
Rio Grande da Serra, através da Lei Municipal nº..."

Artigo 9º. - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de junho de 2.000
- 36º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


MARIO CARVALHO DA SILVA
Prefeito Municipal

PjLei nº. 022.05.00 = CM
Autógrafo nº. 042.06.00 = CM
Processo nº. 497/00 = PM